

PL 0581/2005

JUSTIFICATIVA

A implementação do novo sistema de transporte público na cidade de São Paulo, implementado via Lei n. 13.241/01, trouxe junto com um novo modelo de transporte público à cidade, a obrigatoriedade das empresas concessionárias em manter sua frota de veículos sempre nova.

Não é nenhuma novidade que ônibus velhos são um grande empecilho ao fluxo de veículos na cidade, já tão prejudicado pela falta de transportes de massa, como metrô e trem. Além de poluírem mais, serem mais desconfortáveis aos usuários, eles ainda quebram mais, causando um aumento considerável no congestionamento, que já se encontra em tamanho monumental, e sem reais perspectivas de sua diminuição em curto prazo.

Mais do que esses fatores, a colocação do ano de fabricação em local visível ao munícipe é ato do executivo que dá subsídio à sociedade civil para fiscalizar, no dia a dia, a atuação tanto das empresas concessionárias quanto do executivo municipal, uma vez que a idade dos veículos está totalmente ligada à qualidade do serviço prestado pelas empresas.

Desta forma, é imperioso que os nobres pares que se comprometem com a qualidade do serviço do transporte público municipal entendam a necessidade da aprovação desta lei, para que os cidadãos desta cidade possam, junto ao Legislativo Municipal, promover uma fiscalização mais eficaz e justa no que tange as políticas públicas de transporte na cidade.